



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Coordenadoria-Geral De Licitações

ATENÇÃO

“As empresas interessadas em participar deste Convite, deverão passar um fax para a Coordenadoria Geral de Licitação (24) 3339-9071, confirmando a retirada deste edital pela internet. Deverá ser feito em *papel timbrado da firma contendo o nome da firma, endereço, CNPJ, email e Telefone*”.

**CONVITE Nº 400 - 2012 - S
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6932/2012-SMSP**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Volta Redonda, convida V.S.^a para participar da licitação que realizará às 14:00 horas do dia 25 de outubro de 2012, na PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, localizada no - 2º andar, do Palácio 17 de Julho, Tel. (24) 3339-9037/Fax. (24) 3339-9038, situada na Praça Sávio Gama, 53 - Aterrado - Volta Redonda - RJ., na modalidade de CONVITE, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO LOCACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, NAS ÁREAS DOS MUNICÍPIOS DE VOLTA REDONDA, conforme discriminação constante no ANEXO I, deste Convite, sendo que a presente Licitação será regida pelas normas da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal 8.883, de 08.06.94 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste Convite.**

Os documentos para a habilitação preliminar, bem como a proposta, serão entregues em envelopes separados, com identificação externa de seu conteúdo.

1 - DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objetivo a obtenção de proposta mais vantajosas para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO LOCACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, NAS ÁREAS DOS MUNICÍPIOS DE VOLTA REDONDA**, conforme especificações contidas no ANEXO I, que faz parte integrante e complementar deste Convite.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

2.1. Poderão participar da licitação as empresas convidadas, inscritas ou não no **CADASTRO DE FORNECEDORES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SMG/PMVR**, bem como as demais cadastradas na correspondente especialidade, que manifestarem interesse em participar do certame, com antecedência de, no mínimo, vinte e quatro (24) horas da data marcada para entrega dos envelopes.

NOTA: Caso não haja interesse na participação deste Convite, solicito que V.S^{as}. se manifestem, **EM TEMPO HÁBIL**, através de correspondência, a fim que se possa instruir o processo administrativo respectivo.

3 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A" (DOCUMENTAÇÃO)

3.1. Para habilitarem-se na presente licitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo INSS-MTPS, Instituto Nacional de Seguridade Social, em validade.

3.1.2. Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, em validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. ;

3.1.3. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, em validade, relativa à sede da licitante.

3.1.4. Prova da licitante possuir no seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, de profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.1.5. A comprovação de que o detentor do referido Atestado de Responsabilidade Técnica pertença ao quadro permanente da licitante será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado / livro de empregados, Certidão de Registro do CREA ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante;

3.1.6. Em se tratando de sociedades comerciais, prova de registro ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil da Pessoa Jurídica ou em outra repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição dos seus administradores.

3.1.7. Certidão de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, em validade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

3.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante, a apresentação de certidão negativa.

3.2. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidores da unidade que realiza a licitação, no caso de autenticação de documentos ou atualização no verso do CRC nesta Coordenadoria a mesma deverá ser efetuada em até 01 (hum) dia antes da data da licitação;

3.3. Os documentos deverão ser entregues separadamente da proposta, em envelope fechado, no qual conste externamente, além da palavra **DOCUMENTAÇÃO**, nome e endereço da empresa licitante e menção ao número deste Convite;

Nota: As empresas que apresentarem o CRC - emitido pela COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO desta Prefeitura, com a validade dos documentos vigente, ficam isentos de apresentarem os documentos relacionados no item 03. Para tanto deverá no verso do CRC, constar a validade de cada documento;

4. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “B”

Deverá conter internamente:

4.1. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS: (ANEXO-I), preferencialmente em papel timbrado da licitante, segundo modelo a ser fornecido pelo MUNICÍPIO, datilografadas ou editadas, sem emendas ou rasuras, contendo os preços unitários e o valor global, devidamente rubricada pelo representante legal da licitante e com carimbo da empresa;

4.2. CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – preferencialmente em papel timbrado da licitante, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, contendo:

4.2.1. Preço global (resultante da soma dos preços unitários da planilha), em algarismo e por extenso, havendo divergência entre os valores, será considerado o valor consignado por extenso;

4.2.2. Declaração de aceitação do prazo de 60 (sessenta) dias corridos para execução da obra, objeto deste Convite;

4.2.3. Declaração de manter a validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (Sessenta dias corridos)

4.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, observado os percentuais constantes do modelo oficial fornecido;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

OBS: O valor global, bem como os preços unitários constantes da planilha oficial que integra o presente ato convocatório são considerados máximos admissíveis, não podendo ser ultrapassado. O não cumprimento desta norma, causará na forma da lei, desclassificação sumária da proposta do licitante.

5. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO: A licitação será processada e julgada com a observância do seguinte procedimento:

5.1. Recebimento dos envelopes “**A**” (**DOCUMENTAÇÃO**) E “**B**” (**PROPOSTA**) das empresas licitantes;

5.2. Abertura dos envelopes “**A**” (**DOCUMENTAÇÃO**) e sua apreciação;

5.3. Devolução dos envelopes “**B**” (**PROPOSTA**), fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;

5.4. Abertura dos envelopes **PROPOSTA** dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

5.5. Julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecida através de Edital Classificatório;

5.5.1. No julgamento das propostas para efeito de adjudicação do objeto desta licitação, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração as disposições contidas neste Edital, declarando vencedora a proponente que apresentar o menor valor global, resultante do somatório de todos os itens da Planilha de Preços;

5.5.2. No caso de empate entre uma ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos as licitantes serão convocadas;

5.6. Adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame e a respectiva homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, desde que não ocorra uma das hipóteses previstas no subitem 10.1 deste Edital;

5.7. A abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” será realizada sempre em ato público, previamente designado do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

5.8. Todos os documentos contidos nos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes;

5.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

5.10. Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;

5.11. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

5.12. Serão desclassificadas:

I - As propostas com preços manifestamente inexeqüíveis;

II - As propostas que não atendam as exigências desta licitação.

5.13. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

5.14. A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;

5.15. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento adicional para viabilizar a **HABILITAÇÃO** ou evitar a desclassificação de proponentes.

5.16. Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação serão dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal de Volta Redonda, no prazo de dois (02) dias úteis a contar da intimação do ato da lavratura da ATA. O Sr. Prefeito Municipal, no caso da Comissão não reconsiderar sua decisão, julgará os referidos recursos, no prazo de cinco dias úteis, contados da data do seu recebimento. No caso de interposição de recursos a CPL observará o estatuído no § 3º do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

5.16.1. O recurso poderá ser enviado via fax, de modo a permitir que seja interposto dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor, ficando o recorrente obrigado a apresentar o seu original à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no prazo improrrogável de dois (02) dias úteis, a contar do recebimento.

6 - DAS PENALIDADES



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

6.1. A empresa vencedora da licitação deverá cumprir rigorosamente o prazo proposto para a execução dos serviços. A não observância do prazo importará na aplicação, por parte do Município, da multa e sanções previstas nos subitens 6.2. e 6.3 deste Convite;

6.2. Fica estabelecido o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total da adjudicação, a título de multa moratória, por dia de atraso na entrega do(s) material(ais);

6.3. Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita à multa de até dez por cento (10%) do total adjudicado, bem como às demais sanções previstas na legislação pertinente;

7 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

7.1. Os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, são fixos e irrevogáveis. Se, todavia, durante a vigência do contrato, houver norma do Governo Federal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

8 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1. A(s) Empresa(s) licitante(s) vencedora(s), ficará(ão) obrigada(s) a reparar as suas expensas, o(s) serviço(s) que vier(em) a ser recusado(s), sendo que o ato do recebimento que deverá, quando for o caso, observar as disposições do § 8º do art. 15 e arts. 73 a 76, e, seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Fica estipulado o prazo máximo de dois (02) dias úteis à partir do recebimento da notificação para que a adjudicatária assine o respectivo contrato, prorrogável por igual período, aceite ou retire o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

9.2. O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os mesmos serem devidamente autuados em processo;

9.3. O contrato decorrente da presente licitação poderá ser modificado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

9.4. A data do início da obra/serviço será aquela estabelecida em ORDEM DE SERVIÇO a ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após cumpridas todas as exigências contratuais;

9.5. A fiscalização e a coordenação da obra/serviço, objeto deste Convite, será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

9.5.1. É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa da obra/serviço quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correção nos serviços prestados que não correspondam às normas e padrões citados.

9.6. Qualquer subempreiteira a ser contratada para execução de serviços parciais, deverá ser previamente aceita pela fiscalização da PMVR. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados e conter uma relação de obras e serviços semelhantes, realizados e concluídos pela Empresa a ser subcontratada;

9.6.1. A contratada continuará, entretanto, integral e exclusivamente a única responsável pela obra / serviços subempreitados;

9.6.2. A fiscalização do Município poderá exigir a substituição de subempreiteira, caso esta não esteja executando a obra/serviço, de acordo com os dispositivos contratuais, bem como a de qualquer empregado da contratada e/ou da subempreiteira que seja considerada inconveniente a sua permanência na linha dos serviços;

9.7. No caso de suspensão da obra/serviço, se contratada antes de notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, o Município reembolsa-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade da Municipalidade;

9.8. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução da obra/serviço, somente serão conhecidos se apresentados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente / PMVR, por escrito, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência;

9.9. Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente / PMVR e pelo Sr. Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e que será lavrado até o final da obra, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial;

9.10. Havendo acréscimo de obra/serviço, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a contratada, condicionando-se à aprovação prévia dos mesmos pela Secretaria Municipal de Meio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

Ambiente, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual;

9.11. A contratada obrigar-se-á a supervisionar a obra, fornecer mão-de-obra e material de consumo, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta necessárias à execução do contrato. Os custos de mão-de-obra, material, transporte e utilização deverão estar inclusos no preço proposto;

9.12. A contratada é responsável pela iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos e sinalização em torno da obra/serviço, se necessário;

9.13. São de inteira responsabilidade da contratada os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra / serviço, bem como limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes às mesmas, devendo entregar a obra / serviço concluído e livre desses fatos;

9.14. A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução da obra / serviço, objeto deste Convite, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;

9.15. A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução da obra / serviço;

9.16. A contratada deverá cumprir as normas da Lei Municipal nº 3038, de 19.04.94;

9.17. A contratada providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, Federal e Estadual, todo e qualquer ato necessário à execução da obra/serviço, objeto deste Convite;

9.18. A contratada deverá executar a obra/serviço objeto desta licitação, com estrita observância das especificações, do projeto básico aprovado pelo Município e das determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

9.19. A multa prevista para cada dia de atraso na entrega de cada etapa da obra, prevista no cronograma físico-financeiro, será de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, multa esta que também incidirá caso ocorra atraso na conclusão e entrega final da obra;

9.20. Pela inexecução parcial ou total da obra/serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

9.21. Os pagamentos serão efetivados com base nas medições em consonância ao respectivo cronograma físico financeiro realizadas pelo órgão Fiscalizador, que deverá encaminhá-las à Secretaria Municipal de Fazenda/PMVR dentro do prazo de dez (10) dias após o recebimento do pedido da CONTRATADA, para que o pagamento ocorra no prazo de dez (10) dias após a entrada da folha de medição no DF/SMF, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.21.1. A Secretaria Municipal de Finanças (SMF/PMVR) efetuará a retenção sobre o valor da Nota Fiscal, fatura ou recibo do contrato, do valor destinado à Previdência Social, calculado de acordo com as normas da legislação previdenciária em vigor.

9.21.2. O pagamento da última parcela da medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório final da obra/serviço, elaborado pela Empresa contratada;
- b) Termo de recebimento definitivo da obra/serviço, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

9.22. Os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, são fixos e irreajustáveis. Se, todavia, durante a vigência do contrato, houver norma do Governo Federal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

9.23. Executado o contrato o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. À critério do Município de Volta Redonda a data desta licitação poderá ser transferida. Ao **Município de Volta Redonda**, observados os preceitos legais sobre a matéria, fica reservado o direito de aceitar a(s) proposta(s) total ou parcialmente, de rejeitar todas as propostas ou de anular ou revogar a licitação mesmo depois de adjudicado seu objeto, atendendo a seu interesse administrativo, sem que caiba aos licitantes direito de qualquer reclamação ou indenização;

10.2. A critério exclusivo do **MUNICÍPIO**, a quantidade de cada item poderá ser aumentada ou diminuída, obedecido o limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, e suas alterações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

10.3. A despesa decorrente desta licitação, correrá à conta da **dotação orçamentária nº 2.10.18.541.0127.2.111 3390.3900.00 210.265**, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

10.4. O Município de Volta Redonda, poderá promover diligência para completar a instrução dos autos, vedada a inclusão de documento adicional para viabilizar a **HABILITAÇÃO** ou evitar a desclassificação de proponentes;

10.5. Não serão aceitos, de forma alguma, documentos copiados ou transmitidos através de **FAX** ou **TELEX**, excetuados os recursos previstos no subitem 4.15.1. deste instrumento.

10.6. Os casos omissos, ou dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação em vigor.

10.7. Esclarecimentos adicionais sobre o presente Convite deverão ser solicitados à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, localizada no o 2º andar, do Palácio 17 de Julho, sede da PMVR, situada na Praça Sávio Gama, 53 - Atterado - Volta Redonda - RJ;

10.8. Fazem parte integrante e complementar deste Convite:

ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS, CONTENDO PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR GLOBAL MÁXIMO QUE A PMVR SE PROPÕEM A PAGAR;

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA;

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO V – RELATÓRIO DO INEA.

Volta Redonda, 21 de Setembro de 2012

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Coordenadoria-Geral De Licitações

ANEXO I
PLANILHA DE QUANTITATIVOS

Estudo Locacional para implantação do CTR						
Local: Volta Redonda		Data: 04/ 05/2012		Prazo: 60 dias		Folha:1
						Projeto: Sonia
Item	Código	Especificação do material ou serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço Total
1	01.003.001-0	Sondagem a percussão, em terreno comum, com ensaio de penetração, diâmetro de 3”, inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalação da sonda em cada furo	24,00	m	85,28	2.046,72
2	01.008.050-0	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe de sondagem a percussão, com transporte até 50km	3	Unidade	4.847,52	14.542,56
3	05.105.033-0	Mão-de-obra de engenheiro ou arquiteto senior, inclusive encargos sociais	16	h	70,05	1.128,00
4	05.105.032-0	Mão-de-obra de engenheiro ou arquiteto jr., inclusive encargos sociais	60	h	58,74	3.524,40

Item	Código	Especificação do material ou serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço Total
5	05.105.035-0	Mão-de-obra de desenhista “A”, inclusive encargos	20	h	21,26	425,20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

		sociais				
6	01.001.280-0	Item similar. Ensaio de água conforme descrito na proposta técnica do INEA.	6	Unidade	1.210,88	7.265,28
7	01.016.115-0	Locação de equipe de topografia para execução de levantamento cadastrais, incluindo os equipamentos, viaturas e no mínimo 3 (três) auxiliares	10	h	289,26	2.892,60
Total por área						31.824,76
Total para 03 áreas						95.474,28

observações: Os preços contidos nesta planilha contemplam BDI de 20%

Os códigos utilizados são referentes as composições de preços EMOP- Março 2012

Os estudos apresentados deverão conter todas as recomendações do RELATO TÉCNICO do INEA, em anexo.

Deverão ser contactado o órgão ambiental da cidade, para agendamento de visita aos locais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Obra: Estudo Locacional para implantação do CTR

PRAZO: 60 DIAS

Local: Volta Redonda

Item	Discriminação	MESES		TOTAL	%
		1	2		
1	Sondagem a percussão, em terreno comum...	2.046,72		2.046,72	6,43%
2	Mobilização e desmobilização de equipamento...	14.542,56		14.542,56	45,70%
3	Mão de obra de engenheiro ou arquiteto senior...		1.128,00	1.128,00	
4	Mão de obra de engenheiro ou arquiteto júnior...	704,88	2.819,52	3.524,40	11,07%
5	Mão de obra de desenhista...		425,20	425,20	1,34%
6	Item similar. Ensaios de água...	2.179,59	5.085,69	7.265,28	22,83%
7	Locação de equipe de topografia...	2.892,60		2.892,60	9,09%
TOTAL (R\$) / área		R\$ 22.366,35	R\$ 9.458,41	31.824,76	100%
TOTAL (R\$) para as 03 áreas		R\$ 67.099,05	R\$ 28.375,23		
TOTAL ACUMULADO para as 03 áreas		R\$ 67.099,05	R\$ 95.474,28	95.474,28	100%
TOTAL (R\$) / área		70,28%	100,00%		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Coordenadoria-Geral De Licitações

ANEXO III
Proposta técnica

A contratada deverá:

- 1) Executar sondagem de 3 furos por área, até o nível de água, com teste de permeabilidade e “slug test”.
- 2) Realizar avaliação do aquífero executando um Poço de Monitoramento a montante e outro a jusante em cada área, portanto 6 amostras de água subterrânea de acordo com a CONAMA 420, 9 de águas superficiais (de acordo com as legislações e normas vigentes do CONAMA e INEA) e mais 6 brancos, sendo um de campo e outro de laboratório. Incluir o teste de permeabilidade de cada área.
- 3) Apresentar plantas locais e regionais, bem como fotos de 2 décadas, para observar o avanço demográfico urbano.
- 4) Descrever sobre a litologia e morfologia do solo, o sentido da pluma e da qualidade do aquífero, bem como caracterizar o aquífero, as minas e afloramentos de águas, para cada local.
- 5) Deverão ser observados e atendidas todos os parâmetros sugeridos no “RELATO TÉCNICO” elaborado pelo INEA, por solicitação do MPF, em anexo.
- 6) Deverá apresentar Relatório Conclusivo de avaliação de cada área com suas vantagens e desvantagens, incluindo a viabilidade rodoviária, tanto para a comunidade local e do em torno como para o custo de transporte para disposição.
- 7) Prazo de entrega do Relatório final de 60 dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA Nº 304/2011 -PGM

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a Empresa _____.

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda – RJ representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo _____, brasileiro, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 06.932/2012, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** se obriga a executar o serviço de **ESTUDO LOCACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, com estrita observância da **CARTA CONVITE Nº ____/____-OSE**, constante do Processo Administrativo nº 06.932/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O serviço, objeto deste contrato, será executado sob o regime de empreitada por preço unitário devendo a **CONTRATADA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão-de-obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço contratada, bem como obedecer, integral e rigorosamente, o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** e a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, constantes de fls. _____ a _____ do Processo Administrativo nº 06.932/2012, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, cumprir as normas da Lei Municipal nº 3.038, de 19/04/94, e principalmente as especificações e os projetos do serviço, fornecidos pelo **MUNICÍPIO** e do conhecimento da **CONTRATADA**, e, determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ficando reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de efetuar modificações nos projetos, se necessárias.

§ 1º - É reservado à Fiscalização do **MUNICÍPIO**, que será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente/MVR, o direito de recusar qualquer etapa do serviço realizado, quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas ora contratadas, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas da Fiscalização.

§ 2º - As especificações dos serviços devem respeitar integralmente aqueles constantes da **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, referida na presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo previsto para a completa execução dos serviços, objeto deste contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data fixada pela SMMA na Ordem de Serviço, a ser expedida após cumpridas as exigências legais e contratuais.

§ 1º - Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado pela SMMA, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

§ 2º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do serviço contratada poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

§ 3º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Sr. Secretário da SMMA e pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal.

§ 4º - Os motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 somente serão considerados quando apresentados à Fiscalização, por escrito, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO** (quando for o caso) e registrados no Diário de Ocorrências.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

§ 5º - Não será levado em consideração, tanto pelo **MUNICÍPIO** quanto pela **CONTRATADA**, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O custo global do serviço de **ESTUDO LOCACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO PARA RESÍDUOS, NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, ora contratada, é estimado em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação _____ - SMMA (N. E. nº _____, de ___/___/___), para pagamento pela execução do serviço, ora contratada, a quantia de R\$ _____ (_____); entretanto a sua liquidação far-se-á através de medições mensais, as quais deverão ser encaminhadas pela SMMA à Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de 10 (dez) dias após a data do seu recebimento naquela Secretaria, desde que o processo esteja devidamente instruído, de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato e no documento denominado **CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE SERVIÇO**, que também faz parte integrante e complementar do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Secretaria Municipal de Fazenda procederá a retenção dos valores devidos à Previdência Social sobre o total constante da Nota Fiscal, conforme Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

De conformidade com o item 7.1 do **da CARTA CONVITE Nº ___/___-OSE**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for amplamente divulgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

A execução da obra, objeto deste contrato, ficará sob a direção técnica do Engenheiro Civil _____, inscrito no CREA/RJ sob o nº _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas na **CARTA CONVITE Nº ___/___-OSE**, porventura omitidas, e, não conflitantes com este instrumento, bem como as cláusulas inseridas no documento conhecido como **CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE SERVIÇO**, em anexo, que é nesta data assinado e rubricado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/MUNICÍPIO

p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Denise Pinto Siqueira
2.
Aparecida Sérgio Teixeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO AO CONTRATO Nº

REFERENTE PROCESSO Nº 06.932/2012

CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE SERVIÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Nas folhas de medição, que acompanharão os pedidos de pagamento, deverá sempre ser mencionado o local do serviço ora contratado e demais elementos necessários à liquidação de despesa respectiva.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** permanece responsável pela qualidade, correção e segurança do serviço, ora contratado, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do **MUNICÍPIO**, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução do serviço, verificados antes ou depois das medições.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** se obriga a utilizar no serviço material da melhor qualidade, obedecendo as especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

A Coordenação e Fiscalização do serviço, ora contratado, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/MVR, do **MUNICÍPIO**, através de seu titular ou representante, devidamente credenciado, não ficando, entretanto, nesta hipótese, a **CONTRATADA** exonerada da responsabilidade prevista na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização do serviço, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** se obriga a manter no local, para exame por parte da Fiscalização do **MUNICÍPIO**, o seguinte:

a)- uma (01) via do contrato; e 01 (uma) cópia da **CARTA CONVITE Nº ____/____-OSE**;

b)- cópias dos projetos e detalhes de execução, conforme o caso;

c)- Livro de Ocorrências (Diário), em três (03) vias (a ser adquirido pela própria **CONTRATADA**) de acordo com modelo a ser fornecido pela SMSP, pelo qual fará qualquer solicitação à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

d)- cópia do cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Não serão levadas em consideração, tanto pela **CONTRATADA** quanto pelo **MUNICÍPIO**, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas naquele livro.

§ 2º - Haverá no início do serviço um Termo de Abertura do livro feito pela Fiscalização, com conhecimento da **CONTRATADA**. Concluído o serviço será lavrado Termo de Encerramento do livro, observadas as exigências de sua abertura.

§ 3º - Na abertura do livro mencionar-se-ão o número da Ordem de Serviço, natureza do serviço, o empenho prévio e a respectiva dotação, prazo da execução e data do início dos trabalhos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

§ 4º - A **CONTRATADA** se obriga a manter o livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução do serviço e em local de fácil acesso à Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno do serviço, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução do serviço, ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados que venham a participar do serviço, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

§ 1º - A **CONTRATADA** declara e se compromete a adotar todos os procedimentos legais para o efetivo registro de todos os seus trabalhadores envolvidos na presente obra/serviço, bem como atesta, sob as penas da lei, de que procederá a entrega de todo o material que sejam exigidos para a segurança da execução do que ora contratado, que resguardem ainda, a higiene e as questões ambientais do local de trabalho, em especial a observância das normas contidas nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho - NR 18, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, inclusive do Imposto Sobre Serviços – ISS vencidas até o mês anterior ao pagamento.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da última parcela da medição será pago somente após a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

- CONTRATADA;**
- a) - relatório final do serviço, elaborado pela
 - b) - termo de recebimento definitivo do serviço, feito pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução do serviço contratado, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO**, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de decisão judicial determinando a responsabilidade subsidiária do **MUNICÍPIO**, por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, fica o presente contrato constituído em título extrajudicial, conforme artigo 585 do Código de Processo Civil, para ressarcimento ao **MUNICÍPIO** dos possíveis prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução do serviço, bem como: limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a **CONTRATADA** entregar o local concluída e livre desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** se obriga a uso de material de segurança, devendo seus operários trabalharem com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subempreitar totalmente o serviço, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

§ 1º - A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte do serviço ora contratado, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

§ 2º - Qualquer **SUBEMPREENTEIRA** a ser contratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela **SUBEMPREENTEIRA**.

§ 3º - A **CONTRATADA** continuará, entretanto, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados.

§ 4º - A Fiscalização do **MUNICÍPIO** poderá exigir a substituição da **SUBEMPREENTEIRA** no caso de a mesma não estar executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 1º - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Sr. Secretário da SMMA e pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 2º - No caso de acréscimo de obra, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a **CONTRATADA**, condicionando-se a aprovação dos mesmos pela SMMA, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega de cada etapa da obra prevista no cronograma físico-financeiro, bem como por dia de atraso na conclusão da obra. Persistindo a aplicação da multa no período igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

CONTRATADA obrigada a retirar-se do local da obra, sob pena de ficar, inclusive, impedida de participar de novas licitações e contratações com o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Sem prejuízo das perdas e danos, e, da multa moratória prevista na cláusula décima quarta deste instrumento, o **MUNICÍPIO** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa administrativa graduável conforme a gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20 % do valor global deste contrato;

III- suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.

§ 1º - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º - Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela SMMA, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarreta as seguintes conseqüências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

I- assunção imediata do objeto do contrato pelo **MUNICÍPIO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo **MUNICÍPIO**, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

III- execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devidos;

IV- retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da suspensão do serviço, objeto deste contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a PMVR reembolsa-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/MUNICÍPIO**

p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Denise Pinto Siqueira

2. Aparecida Sérgio Teixeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

QUESTIONAMENTOS AO EDITAL DE CONVITE Nº 400/2012

1) O anexo III do edital não especifica a coleta e análise de solo, somente de água. Entendemos que para avaliação de contaminação se faz necessário também a análise química do solo.

Resposta: A licitante deverá atender ao solicitado nos anexos: I, II e III.

2) As três áreas a ser realizado o estudo ambiental já foram definidas?

3) Solicitamos apresentar quais as áreas relacionadas ao estudo.

4) Para a realização da topografia é necessário conhecer a área. Solicitamos enviar o tamanho da área(em m²) para cada área de estudo.

Resposta: Os locais serão divulgados quando da contratação da vencedora do certame.

Conforme anexo I, será pago por hora trabalhada, portanto, não se faz necessário a divulgação do tamanho das mesmas.

5) Entende-se que o serviço a ser realizado deve seguir exclusivamente ao que está definido no anexo III do edital e o serviço relacionado ao “ Relato Técnico do INEA”, que é um estudo de EIA / RIMA não está incluso no escopo deste convite. É correto nosso entendimento?

Resposta: O relato do INEA deve ser um balizador.

Ricardo Antonio Ciarelli
Coordenadoria Geral de Licitação
Coordenador